



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



MOÇÃO Nº

MOÇ 921/2018

L I D O
Em, 04, 04, 18
Secretaria Legislativa

(Do Sr. Deputado Bispo Renato Andrade)

Manifesta apoio à convocação e nomeação dos candidatos aprovados no concurso público destinado ao preenchimento de vagas para o Cargo de Especialista em Saúde, especialidade de Nutricionista, da Secretaria de Estado de Saúde, do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno, da Câmara Legislativa, do Distrito Federal, manifestamos apoio à convocação e nomeação dos candidatos aprovados no concurso público destinado ao preenchimento de vagas para o Cargo Especialista em Saúde, especialidade de Nutricionista, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
MO Nº	921 / 2018
Fts. Nº	01 <i>Paula</i>

A saúde constitui direito social constitucionalmente previsto, tendo todos os indivíduos o direito a uma vida digna, saudável e com qualidade.

Com vistas a proporcionar saúde ao ser humano e as coletividades humanas, são necessários recursos estruturais, logísticos, e, principalmente, de recursos humanos, estes os quais deverão agir com o máximo de zelo, com o melhor de sua capacidade profissional desenvolvendo suas ações em prol da promoção, a proteção e a recuperação da saúde do indivíduo e da coletividade.



Dentre os profissionais de saúde, destaque-se os Especialista em Saúde, especialidade de Nutricionista, profissional, que têm papel fundamental na promoção da saúde, especialmente na área de alimentação e nutrição.

Constituem área de atuação dos nutricionistas: a alimentação coletiva, nutrição clínica, saúde coletiva, docência, indústrias de alimentos, nutrição em esportes, marketing na área de alimentação e nutrição¹.

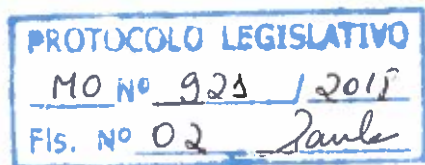
Conforme a Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, que regulamenta a profissão de nutricionistas, são atribuições dos mesmos, senão vejamos:

Art. 3º São atividades privativas dos nutricionistas:

- I - Direção, coordenação e supervisão de cursos de graduação em nutrição;
- II - Planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e nutrição;
- III - Planejamento, coordenação, supervisão e avaliação de estudos dietéticos;
- IV - Ensino das matérias profissionais dos cursos de graduação em nutrição;
- V - Ensino das disciplinas de nutrição e alimentação nos cursos de graduação da área de saúde e outras afins;
- VI - Auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética;
- VII - Assistência e educação nutricional e coletividades ou indivíduos, sadios ou enfermos, em instituições públicas e privadas e em consultório de nutrição e dietética;
- VIII - Assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e a nível de consultórios de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos.

Art. 4º Atribuem-se, também, aos nutricionistas as seguintes atividades, desde que relacionadas com alimentação e nutrição humanas:

- I - Elaboração de informes técnico-científicos;
- II - Gerenciamento de projetos de desenvolvimento de produtos alimentícios;
- III - Assistência e treinamento especializado em alimentação e nutrição;
- IV - Controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios;
- V - Atuação em marketing na área de alimentação e nutrição;
- VI - Estudos e trabalhos experimentais em alimentação e nutrição;
- VII - Prescrição de suplementos nutricionais, necessários à complementação da dieta;



¹ Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região. **Áreas de atuação.** Disponível em < <http://www.crn2.org.br/crn2/nutricionista/areas-de-atuacao>>. Acesso em 02 abr. 2018.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



- VIII - Solicitação de exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico;
- IX - Participação em inspeções sanitárias relativas a alimentos;
- X - Análises relativas ao processamento de produtos alimentícios industrializados;
- XI - Participação em projetos de equipamentos e utensílios na área de alimentação e nutrição.

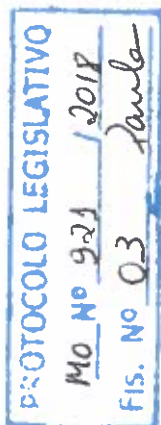
Entretanto, embora a saúde exija recursos do Estado, é notório a situação precária em que se encontram os estabelecimentos responsáveis por sua promoção, sob os mais variados aspectos, conforme amplamente veiculado nos meios de comunicação, sendo um dos pontos cruciais a carência de recursos humanos.

Neste sentido, foi realizado concurso público para o Cargo de Especialista em Saúde, especialidade Nutricionista, conforme Edital Normativo nº 01/2014 – SEAP/SES-NS, publicado no DODF nº 109, de 30 de maio de 2014, Edital de Resultado Final nº 07/2014 – SEAP/SES, publicado no DODF nº 256, de 09 de dezembro de 2014, no qual foram aprovados 985 (novecentos e oitenta e cinco) candidatos, tendo sido convocado até o momento um total de 22 (vinte e dois)².

Cabe ressaltar que a Administração Pública adota como meio de suprir sua carência de pessoal o concurso público para convocação imediata e visando a recomposição de mão-de-obra conforme novas demandas, sem a necessidade de realização de outro processo seletivo, o que se ocorresse demandaria um razoável lapso temporal para sua realização.

Sobre o tema convém ainda enfatizar a motivação para convocação e nomeação dos profissionais ora mencionados, constantes dos dados em anexo, expedido por “Representantes dos Nutricionistas Aprovados” que destacam, dentre outras, que há um déficit de 170 (cento e setenta) nutricionistas, na Secretaria de Estado de Saúde, tendo sido gasto no ano de 2015 a importância de R\$ 962.992,87 (novecentos e sessenta e dois milhões novecentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos) com horas extras; ainda dos gastos públicos excessivos com

² Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. **Quadro demonstrativos de concursos e nomeações.** Quadro demonstrativos de concursos para cargos efetivos vigentes. Atualizado em 12.03.2018. Disponível em http://www.saude.df.gov.br/images/Concursos/2018/PLANILHA_ATUALIZADA_-_09.03.2018.pdf. Acesso em 02 abr. 2018



A



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



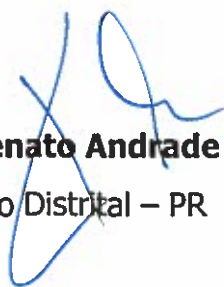
obesidade, e do papel dos referidos profissionais no tratamento, o que certamente evita desperdícios de gastos públicos e contribui para a saúde do indivíduo e da coletividade.

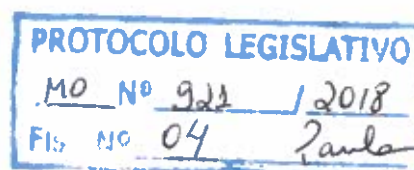
Assim, a convocação dos concursados certamente contribuirá para proporcionar um Quadro de Pessoal efetivo capaz de minimizar a precariedade que se encontram os estabelecimentos de saúde da Administração Pública do Distrito Federal.

Sendo assim, por se tratar de matéria de relevante valor social, conclamo aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem a presente moção de apoio à convocação e nomeação dos candidatos aprovados no concurso público destinado ao preenchimento de vagas para o Cargo Especialista em Saúde, especialidade de Nutricionista, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Sala das Sessões,

de 2018.


Bispo Renato Andrade
Deputado Distrital – PR





Movimento: Adequação do Quadro de NUTRICIONISTAS na Rede Pública de Saúde do DF



Prezado (a) senhor(a), representamos os NUTRICIONISTAS aprovados no concurso da SESDF realizado em 2014 e agradecemos a sua atenção!

Você sabia que:

- É consenso mundial que há necessidade de políticas para a promoção da alimentação saudável?
- No Distrito Federal: 67,87% dos Adultos e 68,87% dos idosos apresentam sobrepeso (PMAQ, 2016); e 25% dos adultos do DF são obesos (PMAQ, 2011).
- Esse cenário é ainda mais preocupante quando consideramos que a obesidade é porta de entrada para várias doenças como diabetes, pressão alta, doenças do coração, câncer, infecção de pele, úlcera, entre outras.

O tratamento da obesidade é um grande desafio e a participação dos nutricionistas nesse processo é de grande importância!

Gasto global da obesidade para o SUS (2011)

R\$ 487.976.502,84 (US\$ 269,6 milhões)

- Diabetes Mellitus Tipo II → 65,85% é atribuível à obesidade para o sexo feminino e 41,78% para o sexo masculino, chegando a 42,22% para obesidade mórbida no sexo feminino.

R\$ 27.075*

- Doença Isquêmica do Coração → 26,19% é atribuível à obesidade para o sexo feminino e 8,26% para o sexo masculino.

R\$ 188.168,00*

- Hipertensão Arterial → 19,35% é atribuível à obesidade para o sexo feminino e 9,5% para o sexo masculino.

R\$ 6.970,00*

- Insuficiência Cardíaca Congestiva → 11,65% é atribuível à obesidade para o sexo feminino e 8,99% para o sexo masculino.

R\$ 29.467,00*

*Fonte: Ministério da Saúde, 2012. (Número das doenças atribuídas para o sistema Único de Saúde do Brasil em 2011).

Destacamos também que durante a 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional o DF foi a primeira Unidade da Federação a assinar o Pacto Nacional para Alimentação Saudável, no entanto, há muito trabalho a ser feito e o quadro de NUTRICIONISTAS da SESDF está bastante desfalcado!

- Há um Déficit de 170 nutricionistas na SESDF; (Fonte: GENUT/SESDF)
- 32 Vacâncias, no mínimo; (Fonte: SUGEP/SESDF)
- Em 2015 foram gastos R\$ 962.992,87 com horas extras realizadas por nutricionistas, evidenciando a necessidade de mais profissionais. (Fonte: SUGEP/SESDF)

- Sendo que conseguimos previsão na LDO/2017 para nomeação de 100 profissionais ainda neste ano, conforme anexo IV da LDO publicada em 05/08/2016.

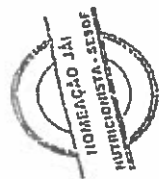
- Está acontecendo uma grande DISCREPÂNCIA nas nomeações, pois outros profissionais que também são considerados especialistas em saúde acabam sendo nomeados em números bem maiores. Até o momento APENAS 14 nutricionistas foram nomeados!!!

- Segundo dados do Ministério da Saúde, no DF, existem apenas 69 NUTRICIONISTAS para 131 Unidades Básicas de Saúde e 50 Postos de Saúde, ou seja, menos de um por estabelecimento e 158 NUTRICIONISTAS na Atenção Especializada para 58 estabelecimentos, incluindo Hospitais, UPAS, Centros de Especialidades e Policlínicas, ou seja, menos de 3 nutricionistas por estabelecimento para 3.134 leitos distribuídos na Rede?

PROTOCOLO LEGISLATIVO

MO Nº 921 / 2018

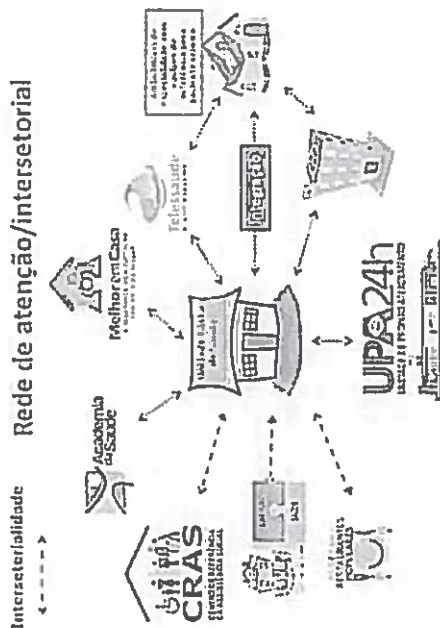
Fl: Nº 05 *Paula*



Quando a necessidade estimada de NUTRICIONISTAS para a atenção especializada segundo Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas para o DF seria de 209!!

Fuente: Resolución CFN nº 380 de 28/12/2005

VÁRIOS PONTOS DE ATUAÇÃO DO NUTRICIONISTA NA REDE



Pedimos o seu apoio para fortalecer nossa luta pela nomeação, de forma que sejamos nomeados o mais rapidamente possível.

OS NUTRICIONISTAS APROVADOS CONTAM COM SEU APOIO!

OBRIGADA!!!

Comissão de nutricionistas aprovados no concurso da SESDF



Sabia também que:

- Que o indicador financeiro de Alimentação e Nutrição representa apenas 2,28% do orçamento público?
- O DF está na penúltima posição no ranking das Unidades Federadas com Programação para acompanhamento da obesidade pelas equipes de Atenção Básica (Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB))?
- Gastos do GDF com Assistência Especializada é quase 23x maior do que com a Atenção Primária – 2015

Fonte: Relatório de Atividades Quadrimestral – 2º quadrimestre de 2015.

PROTOCOLLO LEGISLATIVO
MO. N° 921 / 2018
FIS. N° 06 *Paula*

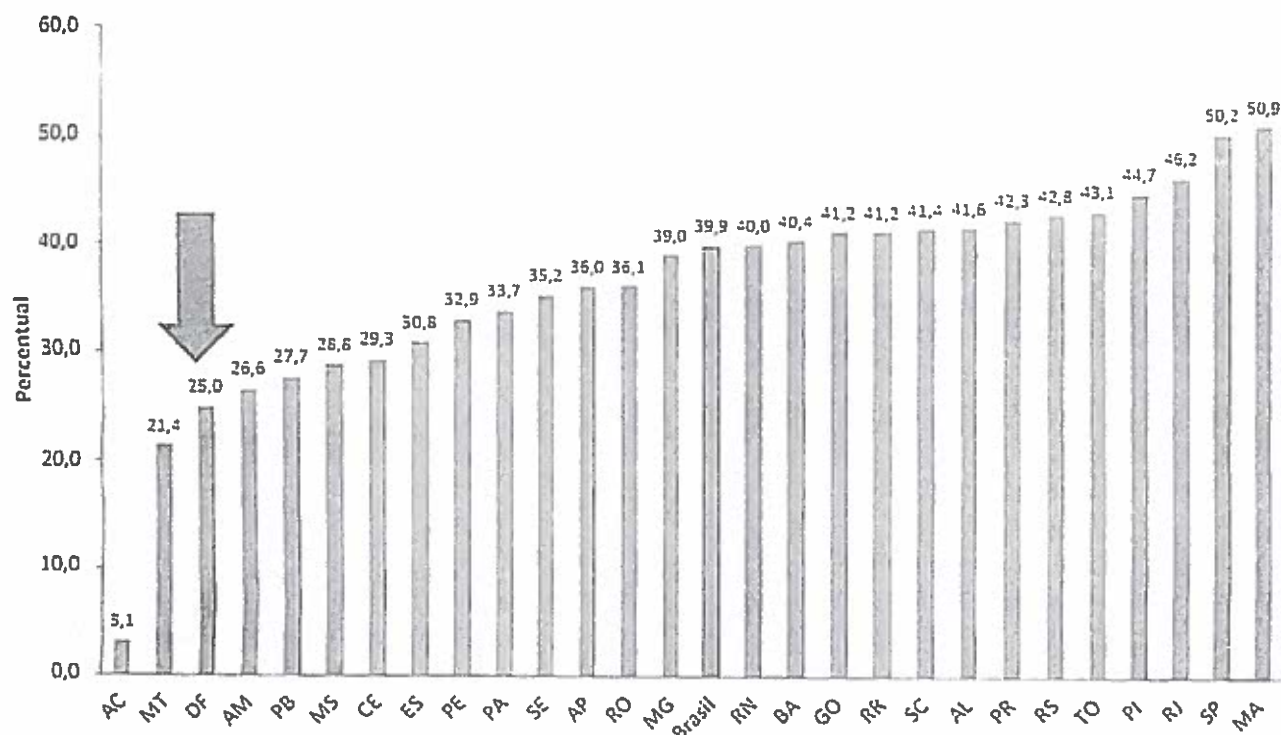
MS/SAS/SAIB/Relatório de Tecnologia da Informação - III
 Relatório do Estado nutricional dos indivíduos acompanhados por período, fase do ciclo da vida e idade
 Abrangência: Regiões (CENTRO-OESTE) - Estado (DISTRITO FEDERAL) - Região de Saúde (TODOS)
 Competência: Ano: 2016 - Mês: TODOS
 Faixa da Vida: Idoso (Acima de 60 anos)
 Sexo: TODOS
 Raça e Cor: TODOS
 Acompanhamentos Registrados: TODOS
 Povo e Comunidades: TODOS
 Especificidade: TODOS

Abrangência Estadual / Região de Saúde					IMC					
Região	Código UF	UF	Código da Regional de Saúde	Regional de Saúde	Baixo peso		Adequado ou Eutrófico		Sobrepeso	
					Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
CENTRO-OESTE	53	DF	1	REGIONAL DE SAÚDE DE PLANALTINA	0	-	2	22,22	7	77,78
CENTRO-OESTE	53	DF	2	REGIONAL DE SAÚDE DE SETECENTÁRIO	0	-	0	-	1	100
CENTRO-OESTE	53	DF	3	REGIONAL DE SAÚDE DA ASA NORTE	1	50	0	-	1	50
CENTRO-OESTE	53	DF	4	REGIONAL DE SAÚDE DA ASA SUL	1	14,29	0	-	6	85,71
CENTRO-OESTE	53	DF	7	REGIONAL DE SAÚDE DO GUARÁ	1	20	3	60	1	20
CENTRO-OESTE	53	DF	10	REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA	2	12,26	10	56,22	5	28,42
CENTRO-OESTE	53	DF	11	REGIONAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA	1	11,11	3	33,33	5	55,56
CENTRO-OESTE	53	DF	14	REGIONAL DE SAÚDE DE CEARÁZOLA	4	3,60	14	20,58	50	73,53
CENTRO-OESTE	53	DF	15	REGIONAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA	1	9,09	3	27,27	7	63,64
TOTAL ESTADO DISTRITO FEDERAL					11	7,28	36	23,04	101	68,87
TOTAL REGIÃO CENTRO-OESTE					274	12,56	770	35,3	1.137	52,13
TOTAL BRASIL					13.822	15,8	34.963	39,96	38.713	44,34

TOTAL ESTADO: Corresponde aos dados dos municípios em cada estado.
 TOTAL REGIÃO: Corresponde aos dados dos municípios em cada região.
 TOTAL BRASIL: Corresponde aos dados dos municípios no Brasil.

Sobrepeso 68.87%

Programação de ofertas para acompanhamento de usuários com obesidade pelas equipes de Atenção Básica avaliadas no 1º ciclo do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) segundo unidade da federação. Brasil, 2011.



PROTOCOLO LEGISLATIVO

MO Nº 921 / 2018

Fº Nº 07 Paula

Assunto: Distribuição da Moção nº 921/18.

Autoria: Deputado (a) Bispo Renato Andrade (PR)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, em caráter de URGÊNCIA (art. 144, § 2º, RI), para inclusão na Ordem do Dia (art. 144, RI).

Em 04/04/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

